

CONTRATO Nº 677/2022/SPMA – NUP Nº 9.322592/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2022-1, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1454/2021-CSC, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM SUBESTAÇÕES AÉREAS E ABRIGADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a empresa ENERGIN DA AMAZONIA LTDA, na forma abaixo:

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022 nesta cidade de Boa Vista, na sede do **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, presentes o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital e **ENERGIN DA AMAZONIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sob o nº 05.682.859/0001-41, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **AFONSO JOSE DE ARAUJO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 10667652 e do CPF nº 474.482.512-20, em consequência do resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 1454/2021, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07 de março 2022, às fls. 297, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19236/2022, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, EM SUBESTAÇÕES AÉREAS E ABRIGADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM SUBESTAÇÕES AÉREAS E ABRIGADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, oriundo da ADESAO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2022-1, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1454/2021-CSC, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM SUBESTAÇÕES AÉREAS E ABRIGADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, conforme a proposta, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros.

em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa nos moldes do art. 87, II da Lei nº 8666/93.

SEXTA: PRAZO DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SETIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 10.474.644,19 (dez milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a

Assinado de forma digital por AFONSO
JOSE F. ARAUJO FILHO#7443251220.
DN: cn=AF, ou=CP-Brasil, ou=AR, SERIAL
Multiple vs. ou=33344480000167,
ou=Preferencial, ou=Certificado PF A1,
cn=AFONSO JOSE DE ARAUJO
FILHO#7443251220
Data: 2023.08.08 12:25:40 -0400

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá

a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo.

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Município;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE – A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMRENHIO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária: 0701 (SMEC) **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

Unidade Orçamentária: 0701 (SMEC) **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

Unidade Orçamentária: 0701 (SMEC) **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

Unidade Orçamentária: 0701 (SMEC) **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

Unidade Orçamentária: 1001 (SEMGES) **Funcional Programática:** 08.122.0046.2.154
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

Unidade Orçamentária: 0802 (SMSA) **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.085
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

Unidade Orçamentária: 1301 (SPMA) **Funcional Programática:** 15.451.0038.2.117
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Fontes de Recursos:** Próprio.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, 51 PE 1454/2021 entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

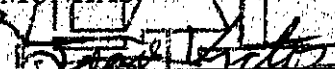
PELA CONTRATADA:

**AFONSO JOSE DE
ARAÚJO
FILHO: 47443251220**

Assinado de forma digital por AFONSO JOSE DE
ARAÚJO FILHO: 47443251220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipl
v5, ou=33344480000167, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=AFONSO JOSE DE
ARAÚJO FILHO: 47443251220
Dados: 2022.09.08 12:38:48 -04'00"

ENERGIN DA AMAZONIA LTDA
CNPJ Nº 05.682.859/0001-41

TESTEMUNHAS:

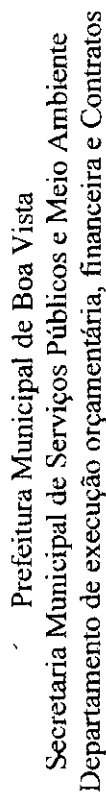
NOME: 

CPF: 044.904.542-39

NOME: 

CPF: 044.904.542-39

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ANEXO I DO CONTRATO Nº 677/2022/SPMA

Item	Lote	Unid.	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
1	1	serviço	1	(ID-53502) SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, Descrição: Contratação de empresa para elaboração de projetos de revisão de rede elétrica, conforme projeto básico.	NT		
2	1	serviço	1	(ID-54876) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva em Subestação, com reposição de peças, conforme projeto básico.	NT		
3	1	serviço	1	(ID-101882) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Subestação, conforme Projeto Básico.	NT	10.474.644,19	ENERGIN DA AMAZONIA LTDA
4	1	serviço	1	(ID-120505) SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, Descrição: Contratação de empresa para elaboração e emissão de laudos de instalação elétrica, conforme Projeto Básico.	NT		
5	1	serviço	1	(ID-135641) SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas a manutenção de subestações aéreas e abrigadas, conforme projeto básico.	NT		

Secretarias a serem atendidas:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	R\$ 4.387.186,33
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	R\$ 544.888,12
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA	R\$ 468.153,72
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	R\$ 5.074.416,02
TOTAL:	R\$ 10.474.644,19

AFONSO JOSE DE
ARAÚJO
FILHO:47443251220

Assinatura em forma digital por AFONSO JOSE DE AGUIAR
 FOLIO 4743251220
 Data: 5/8/2019 10:07:00 AM
 Doc: 133444000107 ou: P. 133444000107 ou: Certificado de Af
 m-n-AFOGADO JO DE AGUIAR FOLIO 4743251220